



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS DO INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA

O INSTITUTO SOCIOCULTURAL ECOVIDA, torna público o processo de seleção de abrangência nacional com a finalidade de credenciar pessoas físicas como pareceristas para a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais.

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto credenciar pessoas físicas para formação de **BANCO DE PARECERISTAS**, responsáveis pelas atividades de análise e emissão de parecer técnico sobre projetos culturais no âmbito dos editais de chamada pública nas áreas:

- Artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outros estilos e técnicas)
- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, performance, entre outros estilos e técnicas)
- Artesanato
- Audiovisual, incluindo animação
- Culturas afro-brasileiras
- Culturas populares, tradicionais e originárias, arquivos e acervos
- Design e moda
- Literatura, livro e leitura
- Gastronomia
- Música
- Patrimônio histórico material e imaterial, arquivos e acervos

2. INTRODUÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser formalizadas atendendo as premissas descritas neste **EDITAL**.

2.2 O presente Edital de Chamada Pública será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

2.3 O presente Edital de Chamada Pública e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico da Instituto: www.coletivoecovida.com/editais

2.4 As retificações deste Edital de Chamada Pública, por iniciativa oficial, assim como os pedidos de esclarecimentos, serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

2.5 Informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital de Chamada Pública poderão ser obtidos por mensagem escrita enviada para o endereço eletrônico: instituto@coletivoecovida.com até a finalização do prazo. Todas as questões serão esclarecidas pela Comissão Técnica Permanente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O CANDIDATO deve preencher os seguintes requisitos:

3.1.1 Ser pessoa física, com CPF regular e maior de 18 (dezoito) anos no momento da submissão da INSCRIÇÃO, que comprove qualificação e ou atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, residente e domiciliada em qualquer cidade e estado do território brasileiro, sem restrições.

3.1.1.1 Será considerada a comprovação de qualificação e atuação profissional na área da cultura há, pelo menos, 03 (três) anos, consecutivos ou não através de links, contratos, flyers, etc.

3.1.1.2 Os CANDIDATOS deverão possuir, além da qualificação e atuação profissional na área cultural comprovada, conforme item 4.1.1.1, as seguintes qualificações gerais: competência e experiência na análise de projetos culturais; familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais; experiência em elaboração e avaliação de orçamento de projetos culturais; habilidade em trabalhar com sistemas online.

3.2 O CANDIDATO, só poderá realizar 01 (uma) inscrição neste Edital de Chamada Pública.

3.2.1 Caso ocorra mais de 01 (uma) inscrição com o mesmo CPF no presente Edital, somente a primeira inscrição submetida será considerada.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estão impedidos de participar deste Edital de Chamada Pública:

a) Pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos na data de submissão da INSCRIÇÃO na plataforma Desenvolve Cultura;

b) Pessoas que sejam ocupantes de cargos políticos em órgãos e empresas públicas, considerando: Prefeitos e seus Vices, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

c) Pessoa Jurídica, incluindo Microempreendedor Individual – MEI;

c.1) O impedimento mencionado é referente a participação de MEI enquanto Pessoa Jurídica (CNPJ). Pessoas físicas que possuam MEI não estão impedidas de efetuar a inscrição, porém deverão efetuar a inscrição como Pessoa Física, utilizando seu CPF. Este Edital não aceitará a inscrição de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

d) CPFs pendentes de regularização, suspensos, cancelados ou de pessoas falecidas;

e) CANDIDATOS que tenham feito inscrição nos Editais do Instituto Sociocultural EcoVida lançados a partir do mês de maio de 2022.

5. DOS PRAZOS

5.1 O prazo de vigência do presente EDITAL será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado, publicado na página www.coletivoecovida.com/editais, podendo ser prorrogado conforme determinação da diretoria executiva.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição neste Edital de Chamada Pública pressupõe a prévia e integral aceitação das normas e regulamentos constantes no presente Edital, como também em seus respectivos anexos.

6.2 As inscrições serão gratuitas, pelo período de 30 (trinta) dias corridos e deverão ser realizadas das 18 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de junho de 2023 até às 18 (dezoito) horas do dia 13 (treze) de julho de

2023, exclusivamente pela Internet através do site www.coletivoecovida.com/editais. Os anexos estarão disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

6.3 O preenchimento do formulário eletrônico consiste em duas etapas:

a) CADASTRO DO CANDIDATO

b) CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO

6.4 CADASTRO DO CANDIDATO

6.4.1 O CANDIDATO deverá preencher toda a ficha de inscrição e anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload), exclusivamente na plataforma no site do Instituto Ecovida:

a) CPF;

b) COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, o documento em PDF deverá ser extraído no site da Receita Federal em até 30 (trinta) dias corridos anteriores à inscrição.

c) RG;

d) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

6.5 CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO

6.5.1 Complementando o CADASTRO DO CANDIDATO, na área de CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO COMPROVADA o CANDIDATO deverá preencher o formulário e anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload), detalhando as seguintes informações:

6.5.1.1 Área Cultural (à que se candidata): o CANDIDATO deverá indicar 1 (uma) área cultural principal, na qual possua maior experiência, qualificação e afinidade, dentre as seguintes: música, dança, teatro, circo, audiovisual, leitura e literatura, museu e memória, patrimônio cultural, artes plásticas e visuais, moda e gastronomia.

6.5.1.2 Experiência Profissional Principal: considerando a área cultural indicada de acordo com o item.

6.5.1.1, o CANDIDATO deve detalhar suas experiências profissionais, descrevendo a ATIVIDADE, FUNÇÃO que exerceu, breve DESCRIÇÃO e PERÍODO.

I) Para todas as atividades listadas, será obrigatório o envio da respectiva COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PRINCIPAL pelo CANDIDATO. As comprovações de experiências profissionais, referente a área principal indicada pelo CANDIDATO de acordo com o item 7.5.1.1, deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 10 MB, que deve ser anexado (via upload) no site do Instituto.

Serão considerados materiais válidos para a comprovação de experiências profissionais:

a) Prints de sites e páginas de redes sociais, contendo nome do CANDIDATO e data visíveis, e acompanhados dos seus respectivos links;

b) Fotos nas quais o CANDIDATO esteja claramente identificado, acompanhadas de seu nome, data e fonte visíveis;

c) Notícia, matéria de jornal ou revista com a menção do nome do CANDIDATO claramente sinalizada, contendo data e fonte visíveis;

d) Material de divulgação contendo o nome do CANDIDATO, podendo ser folheto, folder, banner e programa, que possua data de realização da atividade (incluindo o ano);

e) Premiações, honras e titulações, devidamente certificadas, contendo o nome do CANDIDATO e data visível.

f) Declaração de empresa com finalidade cultural, na qual o CANDIDATO trabalhou ou para a qual prestou serviços, devidamente assinada por um representante, especificando o período no qual o CANDIDATO trabalhou e qual função exerceu.

II) Em todo material enviado deverá constar o nome do CANDIDATO, sendo devidamente acompanhado fonte de referência ou link para comprovação, com a respectiva data de realização.

III) Não serão aceitos como comprovações os materiais que não possuam claramente identificados o nome do CANDIDATO, a data (incluindo o ano), e sua respectiva fonte ou link.

IV) Não serão aceitos arquivos compostos somente por links.

V) Não serão aceitos arquivos compostos somente por fotos que não possuam fonte ou link para respectiva comprovação.

6.5.1.3 Formação Acadêmica na Área Cultural: o CANDIDATO deve listar suas formações e qualificações acadêmicas na área da cultura, descrevendo o NÍVEL, CURSO e ANO DE FORMAÇÃO.

I) Para todas as formações listadas, será obrigatório o envio do respectivo diploma ou certificado pelo CANDIDATO. As comprovações de formação acadêmica deverão ser compiladas em um arquivo único no formato PDF com, no máximo, 5 MB, que deve ser anexado (via upload) no formulário de inscrição. Serão considerados válidos diplomas ou certificados de cursos de formação na área cultural, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, podendo ser: Curso Livre (mínimo de 3), Técnico, Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

a) Para fins de pontuação, será considerada a formação de maior nível apresentada pelo candidato, devidamente comprovada conforme alínea I do item 7.5.1.3.

6.6 Todos os campos referentes à inscrição do CADASTRO DO CANDIDATO e do CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO deverão ser preenchidos e deverão constar todos os anexos obrigatórios, conforme itens 7.4 e 7.5.

6.7 Não será concedido prazo complementar para suprir a falta de documentos ou informações.

6.8 Não forneceremos cópia das INSCRIÇÕES submetidas.

6.9 Não será aceito o envio de documentação além da solicitada.

6.10 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou protocolados no instituto.

6.11 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

6.12 Não será aceita, sob qualquer hipótese, a substituição do CANDIDATO.

6.13 O Instituto Sociocultural Ecovida não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao CANDIDATO a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

6.14 O ônus da participação nesta Chamada Pública, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do CANDIDATO

7. DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 A etapa de habilitação e classificação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que o CANDIDATO comprove possuir os requisitos exigidos neste Regulamento, e na análise do CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, no qual será atribuída a pontuação para sua classificação por área e classificação geral.

7.2 A INSCRIÇÃO do CANDIDATO será examinada levando em consideração os seguintes critérios:

7.2.1 Envio da documentação obrigatória no CADASTRO DO PROPONENTE e no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO.

7.2.2 Pontuação calculada a partir do detalhamento das informações e envio das comprovações no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO, que cumpram as condições dispostas neste edital.

7.2.2.1 A pontuação dos itens listados e comprovados no CADASTRO DA EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO DO CANDIDATO considerará:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência profissional na principal área indicada pelo CANDIDATO	50 PONTOS
Formação Acadêmica comprovada na área cultural, considerando a maior graduação.	Nível Livre 02 PONTOS
	Nível Técnico e Graduação 06 PONTOS
	Especialização ou Mestrado 09 PONTOS
	Doutorado ou Pós-Doutorado 14 PONTOS
Experiência profissional nas áreas culturais relacionadas ao trabalho com comunidades e povos tradicionais; à diversidade cultural considerando questões sociais, raciais e de gênero; à formação de público; e à promoção das medidas de acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida	10 PONTOS
Experiência prévia com avaliação de projetos, sendo parecerista na área cultural	09 PONTOS
TOTAL	100 PONTOS

7.3 Serão inabilitados os CANDIDATOS que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, incluindo o preenchimento correto dos campos referentes à sua INSCRIÇÃO, bem como o não envio dos anexos obrigatórios conforme os itens 8.4 e 8.5 e/ou estejam impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 6 deste Regulamento.

7.4 O resultado da etapa de habilitação e classificação, contendo as listas de Classificação Geral será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Sociocultural Ecovida.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Todos os CANDIDATOS habilitados, indicados nas listas de Classificação Geral e Classificação por Área Cultural, seguirão para a etapa de credenciamento pelo Instituto.

8.1.1 Somente após a finalização do processo de credenciamento, o CANDIDATO se tornará um PARECERISTA CREDENCIADO, a ser incluído no BANCO DE PARECERISTAS do Instituto Sociocultural Ecovida.

8.1.1.1 A inclusão no BANCO DE PARECERISTAS não significará a convocação automática do PARECERISTA CREDENCIADO, esta se dará de acordo com a demanda definida pelo Instituto.

8.2 O CANDIDATO habilitado somente será credenciado e incluído no BANCO DE PARECERISTAS do Instituto, após retorno do TERMO DE COMPROMISSO assinado.

9. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO PARECERISTA CREDENCIADO

9.1 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados, a qualquer tempo, a compor as Banca Examinadoras de Projetos do Instituto ou de seus parceiros, mediante demanda e necessidade estabelecida pelo Instituto, durante o período vigente deste certame.

9.2 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS ficarão impedidos de participar como proponentes ou fazer parte da equipe de projetos culturais a serem inscritos nos editais do Instituto, durante o período de vigência da presente Chamada, de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do seu resultado.

9.3 Os PARECERISTAS CREDENCIADOS serão convocados de acordo com sua pontuação final na Classificação por Área e na Classificação Geral, dependendo das áreas abrangidas pelo edital para o qual prestará serviços como parecerista.

9.3.1 A convocação se dará na ordem decrescente das pontuações.

9.3.2 Uma vez convocados a prestar serviços como parecerista para um edital específico, o PARECERISTA CREDENCIADO poderá ou não ser convocado futuramente para outros editais, de acordo com a demanda do Instituto.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo PARECERISTA CREDENCIADO e recebidos pelo Instituto, após o atesto devido, na forma da lei, até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do processo de seleção do qual participou.

10.2 O valor a ser pago ao PARECERISTA CREDENCIADO, será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos por ele, considerando:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) R\$ 50,00 (sessenta reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

c) R\$ 100,00 (cem reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (vinte e cinco mil reais).

d) R\$120,00 (cento e vinte reais) a cada projeto cultural cuja premiação total ou valor do orçamento do projeto a ser analisado seja acima de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo).

10.3 O valor a ser pago ao PARECERISTA CREDENCIADO, considerando a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo mesmo, não poderá ultrapassar o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a cada edital para o qual seja convocado a prestar serviços.

10.4 O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante crédito em conta corrente da instituição financeira de titularidade do PARECERISTA CREDENCIADO, cujo banco, agência e número tenham sido informados no seu momento de contratação.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao PARECERISTA CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação e qualquer obrigação junto ao Instituto.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O PARECERISTA CREDENCIADO que desejar solicitar o credenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, enviado por e-mail para o endereço instituto@coletivoecovida.com, antes que lhe sejam atribuídos novos projetos para avaliação.

11.2 O credenciamento poderá ser solicitado pelo Instituto em caso de inexecução dos serviços a não realização e/ou entrega injustificadas da análise e parecer, vencido o prazo estabelecido pelo Instituto.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o foro de Navegantes/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da proposta cultural selecionada.

12.2 O Instituto Sociocultural EcoVida poderá revogar a qualquer tempo este processo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Navegantes, 13 de junho de 2023



Amanda Teodoro
Diretora Executiva